



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 224/2020 - SEMED

CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SUBESTAÇÕES DE 112,5 Kva, 150 Kva, 225 Kva, 380/220v V INSTALADA, QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA MESO ENGENHARIA LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) 11 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2020, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do Secretário Municipal Educação, Sr. **JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 338294945 SSP/MA, e do CPF(MF) nº 269.739.603-91, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 22-B, Jardim Lopes, Imperatriz-MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MESO ENGENHARIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.403.718/0001-78, estabelecida na RUA LEBLON, Nº 02, LOT PARQUE DO CALHAU – CALHAU, CEP. 65071-743, neste ato, representada pelo seu procurador Sr. **JOSÉ GERALDO MUNIZ LAGO FILHO**, portador do RG PROFISSIONAL de nº CREA 7459-5-MA e do CPF/MF nº 659.547.853-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.08.00.192/2020 – SEMED** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para fornecimento de **Subestações de 112,5 Kva, 150 Kva, 225 Kva, 380/220v** instalada, conforme quantitativos descritos no anexo I e especificações abaixo descritas:
- 2.2 Fornecimento e instalação dos materiais relacionados a seguir que deverão ser certificados pelo INMETRO ou órgão similar.
- 2.3. Em conformidade com a **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2020-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 2. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações descritas nas especificações técnicas:
- 2.2 Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da “*Ordem de Serviço*”, emitida pela Contratante, de forma global ou parcelada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 2.3 Respeitar o prazo estipulado para o serviço parcelado do objeto conforme estabelecido no Edital e Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
- 2.4 Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada a executar o objeto, após cada solicitação formal, conforme consta no Edital e Termo de Referência.
- 2.5 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 2.6 Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.
- 2.7 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 2.8 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 2.9 A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 2.9.1 A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 2.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 2.11 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.12 Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (*um*) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.
- 2.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 2.13.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.
- 2.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.14.1 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- 2.15 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 2.15.1 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 2.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 2.17 Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto.
- 2.18 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 2.19 Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 2.20 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 2.21 Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 2.22 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes serviços do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 2.23 Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 2.24 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 2.25 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 2.26 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- 2.27 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;
- 2.28 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.
- 2.29 Entregar o objeto na Secretaria Municipal de Educação ou outro local designado por esta.
- 2.30 Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- 2.31 Manter inalterados os preços e condições da proposta.
- 2.32 Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico aqueles constantes do anexo I.
- 2.33 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 2.34 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto ao compromisso dos serviços nos quantitativos registrados, atendendo às solicitações do governo municipal.
- 2.35 São expressamente vedadas à contratada:
- a) A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;
 - b) É vedada todo tipo de subcontratação.
 - c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de execução dos serviços.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 2.36 A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços discriminados no objeto do Edital nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE, instalando os equipamentos e designando os operadores dos mesmos para exercerem os serviços nos locais designados para tal.
- 2.37 Atender as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições.
- 3.2 Designar um profissional para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 3.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 3.4 Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes no Edital e Termo de Referência.
- 3.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.6 Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- 3.7 Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 3.8 Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos serviços executados.
- 3.9 Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 3.10 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- 3.11 Expedir as Autorizações de Serviços.
- 3.12 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 3.13 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a execução dos serviços.
- 3.14 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 3.15 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.16 Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
- 3.17 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 3.18 Aplicar à(s) licitante(s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.19 A CONTRANTE deverá dispor de local apropriado para instalação dos equipamentos e execução dos serviços discriminados no objeto do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA- RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1. O (s) serviços (s) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:

4.1.1. PROVISORIAMENTE: O recebimento provisório dar-se-á após o término do serviço quando eliminadas todas as pendências apontadas pela fiscalização, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos serviços.

4.1.2. DEFINITIVAMENTE: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a ligação definitiva da subestação de energia junto a concessionária local (EQUATORIAL).

18.2. O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global estimado do contrato apresenta-se previsto conforme Planilha de Preços – Anexo I ao Termo de Referência.

5.2 Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses;

5.3 Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.

5.4 A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos serviços, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

5.5 Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa aos serviços em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal Educação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA, para fins de liquidação e pagamento.

5.6 O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

5.7 O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE O EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

5.8 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

5.9 Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos serviços.

5.10 A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

5.11 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.12 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.13 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

5.14 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

5.15 A CONTRATANTE não fica obrigada a executar os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a execução efetivamente efetuada.

5.16 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

5.17 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.18 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada fica obrigada a executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da "Ordem de Serviços".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO E VALOR DO CONTRATO

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:
02.08.00.12.361.0043.2132 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 1950.

Fonte dos Recursos: 0.1.15-001 001 - RECURSOS DO PRECATÓRIO FUNDEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – **AGÊNCIA:** 0644 – **CONTA CORRENTE:** 671084-0

7.2. Pela execução dos serviços a que alude este contrato fica estabelecido o preço global de **R\$ 1.341.897,85 (hum milhão, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.2 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.3 Multas:

8.4 **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

8.5 **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

8.6 **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

8.7 **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

8.8 **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

8.9 **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias.

8.10 **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.11 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93

9.2. Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

9.3. Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

9.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6. Inclusão pelo município no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

9.7. "O Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP foi desenvolvido para publicar, no Portal da Transparência, os dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), atendendo as determinações da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). O acesso ao Sistema é permitido aos entes públicos, de todas as esferas federativas (municipais, estaduais e federais), de todos os poderes".



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CLAUSULA DÉCIMA DE REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada toda e qualquer tipo de subcontratação.

CLÁUSULA DOZE- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos. Durante a execução dos serviços contratados não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

12.2. A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA TREZE- DA PLACA

13.1. A Contratada se obriga a afixar a placa alusiva a obra e outra da Prefeitura Municipal de Imperatriz, conforme modelo definido pela Contratante, placa está a ser fixada em local privilegiado da obra, sendo que o custo da placa deverá estar incluso no preço global da obra.

CLAUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos por servidores devidamente nomeados através de portaria e outros representantes, especialmente designados, os fiscais anotaram em registros próprios todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

14.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

14.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.4 A atestação de conformidade dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA QUINZE - VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



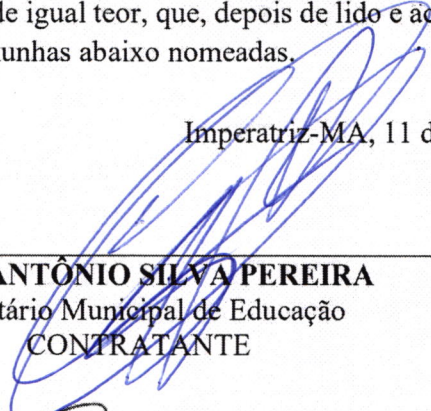
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

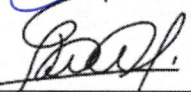
16.1. Fica Eleito o foro da Comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz-MA, 11 de agosto de 2020.



JOSE ANTÔNIO SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE



MESO ENGENHARIA LTDA-EPP
JOSÉ GERALDO MUNIZ LAGO FILHO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME Sperry da Rocha Lima CPF/MF 610.058.983-40

NOME Kauiullo Ribeiro CPF/MF 625.260.733-91



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE FORNECIMENTO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 224/2020 – SEMED

REFERÊNCIA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.192/2020 –SEMED

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020-CPL

CONTRATO Nº 224/2020 – SEMED – ASSINADO EM 11/08/2020

O Secretário Municipal de Educação, o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 338294945 SSP/MA, e do CPF(MF) n.º 269.739.603-91, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, n.º 22-B, Jardim Lopes, Imperatriz-MA, vem através da presente, autorizar a empresa **MESO ENGENHARIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.403.718/0001-78, estabelecida na RUA LEBLON, Nº 02, LOT PARQUE DO CALHAU – CALHAU, CEP. 65071-743, neste ato, representada pelo seu procurador Sr. **JOSÉ GERALDO MUNIZ LAGO FILHO**, portador do RG PROFISSIONAL de n.º CREA 7459-5-MA e do CPF/MF n.º 659.547.853-68, doravante denominado (a) contratado (A), tendo vista o que consta no **Processo Administrativo nº 02.08.00.192/2020 –SEMED e Concorrência Pública nº 009/2019**, conforme Lei 8.666/93 e suas alterações, a iniciar a partir do recebimento desta **Ordem de Fornecimento**, para iniciar o fornecimento de **Subestações de 112,5 Kva, 150 Kva, 225 Kva, 380/220v** instalada, conforme Objeto da Cláusula Primeira do **Contrato nº 224/2020-SEMED**.

JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

CIENTE EM: 11 / 08 / 2020

MESO ENGENHARIA LTDA-EPP
JOSÉ GERALDO MUNIZ LAGO FILHO
Representante Legal
CONTRATADA

01/01

o progresso

QUARTA, 19 DE AGOSTO DE 2020

C2-2

Covid-19 para dar crédito para os empresários que estão precisando de apoio. Vamos ter canal direto com os bancos e vamos dar apoio para quem é associado. E vamos fazer uma grande campanha de associados para conseguir novos associados. Hoje temos em torno de 420 associados, mas queremos chegar a mil associados ao final de 2022, quando termina nosso mandato. Vamos trabalhar muito durante todo o período do nosso mandato com muita dedicação. Queremos que os comerciantes e empresários vejam a Associação Comercial como parceira e oferecer muitos benefícios, incluindo máquina de cartão de crédito, Programa de Estágio, Programa de Celular corporativo, entre outros. Pretendemos realizar a Feira do Comércio e Indústria de Imperatriz (Fecoimp) virtual no próximo ano. Este ano, por causa da pandemia, não foi possível realizar a Fecoimp”.

Carga tributária

“A carga tributária no Brasil é bem pesada. Sabemos que em época de pandemia e ano difícil não temos espaço para aumento impostos e devemos correr atrás das reformas, mas precisamos realizar uma simplificação da carga tributária, que vai se preconizar em diminuição da sonegação e um melhor aproveitamento desse imposto. Com a melhoria da eficiência, a tendência é reduzir a carga tributária, ou seja, seria simplificar e cobrar com

Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária). **Christiane Fernandes Silva – Pregoeira.**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 147/2020-SEMED, firmado em 24/04/2020, com a empresa: MESO ENGENHARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.403.718/0001-78; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto REPLANILHAMENTO dos serviços inicialmente contratados, com motivação no Processo Administrativo nº 02.08.00.1570/2020-SEMED e anexos constantes no processo, e também em conformidade com o CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2019-CPL e seus anexos. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos: Unidade Orçamentária: 02.08.00.12.361.0043.2132 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA; Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ficha: 1950. Fonte dos Recursos: 0.1.15-001 001 - RECURSOS DO PRECATÓRIO FUNDEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA: 0644 – CONTA CORRENTE: 671084-0 Signatários pelo contratante, José Antônio Silva Pereira e pelo Contratado, JOSÉ GERALDO MUNIZ LAGO FILHO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2020-SEMED
Contratante: Prefeitura Municipal de Imperatriz. Contratada: MESO ENGENHARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.403.718/0001-78. OBJETO: 1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Subestações de 112,5 Kva, 150 Kva, 225 Kva, 380/220v instalada, conforme quantitativos descritos no anexo I e especificações abaixo descritas: 2.2 Fornecimento e instalação dos materiais relacionados a seguir que deverão ser certificados pelo INMETRO ou órgão similar. 2.3. Em conformidade com a PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2020-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Vigência: 11/08/2020 a 31/12/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 1.341.897,85 (hum milhão, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos). As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos: 02.08.00.12.361.0043.2132 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA; Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ficha: 1950. Fonte dos Recursos: 0.1.15-001 001 - RECURSOS DO PRECATÓRIO FUNDEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA: 0644 – CONTA CORRENTE: 671084-0. Signatários: pelo Contratante, JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA e pelo Contratado JOSÉ GERALDO MUNIZ LAGO FILHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



vimentação asfáltica com drenagem superficial de vias da zona rural (povoado Ebenézia) no município de Zé Doca. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA. **FONTE DE RECURSO:** CONVÊNIO Nº 893444/2019/MAPA/CEF. **VALOR:** R\$ 955.397,68 (Novecentos e Cinquenta e Cinco Mil e Trezentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos). **PRAZO DE ENTREGA:** conforme Ordem de Serviço. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Administração Turismo Indústria e Comércio, o Sr. José Jailton Ferreira Santos, e MH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Sra. Mônica Valeria de Oliveira da Costa, CPF nº 011.347.923-75. **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca - MA, 20 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 042/2020. **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 009/2020. **Processo Administrativo:** nº 10.05.264/2020. **PARTES:** O Município de Vila Nova dos Martírios – MA., através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. FINANÇAS E GESTÃO PÚBLICA e a empresa M. A. DE S ABRANTES, inscrita no CNPJ sob o n. 31.714.757/0001-70. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de sistema de nota eletrônica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planej. Finanças e Gestão do Município de Vila Nova dos Martírios – MA. **DATA DE ASSINATURA:** 11/08/2020. **Unidade Orçamentária:** 1005 – Secretaria Municipal de Planej. Finanças e Gestão Pública. **Dotação Orçamentária:** 04 121 0052 2.009 – Manut. Da Sec. Municipal de Planej. Finanças e Gestão Pública. **Fonte do Recurso:** 0100000000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR ESTIMADO MENSAL:** R\$ 1.850,00 (Um Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais). **VIGÊNCIA:** O contrato vigorará até 31/12/2020, a contar de sua assinatura. **CONTRATANTE E ORDENADOR DA DESPESA:** Edson Rodrigues Chaves.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz. **CONTRATADO:** Raimundo Alves de Sousa. **MODALIDADE:** Dispensa Nº 039/2020. **Processo Nº 02.19.00.2645/2020 – SEMUS. Contrato Nº 141/2020. OBJETO:** Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua: Dom Pedro I, nº 26, Bairro Beira Rio, Imperatriz-MA, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde Beira Rio. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com termo inicial em 16/08/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 14/08/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). **Ordenadora de Despesas/SEMUS – MARIANA JALES DE SOUZA.**

EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz. **CONTRATADO:** R. Teles de Medeiros Melo & Cia LTDA. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2019. **Processo Nº 02.19.00.5950/2019 – SEMUS. Contrato Nº 145/2020. OBJETO:** Contratação complementar de empresa especializada em Serviço de Urgência e Emergência em Clínica Médica para atender as demandas do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI (LOTE 1) **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, com termo inicial em 02/08/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 31/07/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.770.000,00 (dois milhões setecentos e setenta mil reais) **Ordenadora de Despesas/SEMUS – MARIANA JALES DE SOUZA.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2020-SEMED. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Imperatriz. **Contratada:** MESO ENGENHARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.403.718/0001-78. **OBJETO:** 1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empre-

sa especializada para fornecimento de Subestações de 112,5 Kva, 150 Kva, 225 Kva, 380/220v instalada, conforme quantitativos descritos no anexo I e especificações abaixo descritas: 2.2 Fornecimento e instalação dos materiais relacionados a seguir que deverão ser certificados pelo INMETRO ou órgão similar. 2.3. Em conformidade com a PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2020-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **Vigência:** 11/08/2020 a 31/12/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.341.897,85 (hum milhão, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos). As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos: 02.08.00.12.361.0043.2132 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA; Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Ficha: 1950. **Fonte dos Recursos:** 0.1.15-001 001 - RECURSOS DO PRECATÓRIO FUNDEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-AGÊNCIA: 0644-CONTA CORRENTE: 671 084-0. **Signatários:** pelo Contratante, JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA e pelo Contratado JOSÉ GERALDO MUNIZ LAGO FILHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES – MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.133/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de recuperação do gramado e implantação do sistema de irrigação do estádio municipal O BATISTÃO na sede do Município de Matões-MA, nos termos do CONVENIO Nº 003/2019 UGCC/SINFRA. **PARTES:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES. CONTRATADO: CENTRAL LOCACOES E SERVICOS EIRELI. **Valor Global:** R\$ 309.050,10 (trezentos e nove mil, cinquenta reais e dez centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 10/08/2020. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 10/08/2020 à 31/12/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.15-SEC. JUV. CULT TURISMO ESPORTE E LAZER; **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 27.812.0282.1044.0000 – CONST. AMPL. E EQUIP. **AREAS DESPORTIVAS; NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.51.00 **OBRAS E INSTALAÇÕES.** **SIGNATÁRIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES, por seu representante RAIMUNDO NONATO MEDEIROS CARVALHO - Secretário Municipal de Governo – Ordenador de Despesas e, pela contratada, **CENTRAL LOCACOES E SERVICOS EIRELI**, CNPJ Nº 19.125.738/0001-03. **Matões - MA, 10 de agosto de 2020. Publique-se.** Raimundo Nonato Medeiros Carvalho – Secretário Municipal de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 291/2020. REF.: Processo Administrativo nº 053/2020. O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.487.015/0001-42 e a empresa: I A RIBEIRO – ORGANIZAÇÕES E PUBLICIDADE, inscrita sob o CNPJ nº 17.674.093/0001-32- **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de sanitização, locação de tendas e banheiros químicos, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) - **VALOR deste contrato:** R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.0043.1162.0000-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19; **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 17/07/2020 até 31/12/2020 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** ALEXANDRE DIAS ANDRADE- Secretário Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia - MA, pela CONTRATANTE e IVONE ARRUDA RIBEIRO, pela CONTRATADA. Santa Luzia/MA, 17 de julho de 2020.

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de LICITAÇÃO

Nº TCE: 185548

ENTE FEDERATIVO: Imperatriz

UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

PROCESSO: 02.08.00.2359 / 2019

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 001 / 2020

CONTRATO: 224 / 2020

CONTRATADO: MESO ENGENHARIA LTDA

CNPJ CONTRATADO: 07403718000178

DATA ASSINATURA: 11/08/2020

VALOR: R\$ 1.341.897,850000

Recibo emitido em 16 de Setembro de 2020 às 09:18:35 com o número 1600258715715.

São Luis, 16 de Setembro de 2020